



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

Processo nº 696/2022

PARECER Nº 175/2022

Projeto de Lei nº 27/2022. Institui e inclui no calendário oficial de eventos do município o “Dia do caminhoneiro, motorista, viajante e condutor de veículo automotor”. Legalidade.

**Senhor Presidente,
Senhores Membros da Mesa Diretora,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,**

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 27/2022, de autoria do vereador **LUCIANO ALVES DA SILVA**, o qual institui e inclui no calendário oficial de eventos do município o Dia do caminhoneiro, motorista, viajante e condutor de veículo automotor, a ser comemorado no dia 25 de julho.

A justificativa do presente projeto de lei traz a importância da inclusão pela importância destes profissionais para a economia brasileira.

É o relatório.

2. PRELIMINARMENTE

A. DA AUTORIA e da COMPETÊNCIA

A autoria do Projeto de Lei pode ser de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal e ou por membros do Poder Legislativo, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à competência está disciplinado no art. 10, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

B. DA ANÁLISE

O Projeto de Lei tem por objeto instituir e incluir no calendário oficial de eventos do município o Dia do caminhoneiro, motorista, viajante e condutor de veículo automotor, a ser comemorado no dia 25 de julho.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

Não há ilegalidade na apresentação da preposição, sendo seu conteúdo mérito a ser analisado pelos Edis.

3. CONCLUSÃO

Dante do exposto, quanto a legalidade formal do projeto de lei, vem de encontro com as determinações legais, não havendo ilegalidade.

Deverá o projeto de lei tramitar na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Que a Secretaria se atenha ao *quorum* exigido para aprovação do Projeto de Lei nos termos do 45 da LOM, qual seja, maioria simples dos membros da Câmara.

Quanto ao mérito, diga o plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Santa Maria de Jetibá-ES, 01 de agosto de 2022.

ROSA ELENA KRAUSE BERGER

Advogada, OAB/ES 7799